

12 a 18 de dezembro de 2011 | nº 2762

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Recesso Forense TJSP

Entidades reúnem-se contra a redução do período

Processo Eletrônico

AASP e TST firmam convênio

Nova lei de acesso a informações públicas



Espaço de digitalização.

Uma **solução eficiente** para você organizar seus processos e peticionar eletronicamente.



mktcom / aasp

Além deste serviço, o associado da **AASP** ainda encontra em nossa Sede:

Salas de apoio com computador, telefone e fax;

Sala de Internet com 25 computadores;

Impressão e cópia de documentos;

Emissão de Certificado Digital.

Os serviços e as salas de apoio e de Internet estão disponíveis de segunda a sexta-feira das 8 às 19 h no 4º andar do prédio da AASP, na Rua Álvares Penteado, 151, no Centro de São Paulo.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

INTIMAÇÕES AASP

Abrangência
em todo o território
nacional

O envio de intimações AASP está em constante expansão.

Em 2011 ampliamos nossa cobertura para o Brasil inteiro com a leitura de 28 novos jornais e já estamos trabalhando para esse crescimento continuar em 2012. Nossos associados podem receber publicações de vários tribunais de todo o país sem acréscimo na mensalidade. Veja quais:

- **DOE, DOU**
- **DOC** - Diário do Executivo - Seções I e II
- **STF, TJM, STM, STJ, TSE, CNJ, TST, CSJT, DJESP-TRE, TIT-SP**
- **TRTs da 1ª à 24ª Região**
- **Diário da Justiça Federal da 1ª à 5ª Região**
- **Tribunais de Justiça:** AC, AL, AM, AP, CE, DF, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO.



mktcom | aasp

Confira em www.aasp.org.br/intimacoes
os Diários Oficiais lidos em seu Estado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



SITE DO ASSOCIADO AASP



mktcom | aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em site.aasp.org.br e preencher o formulário de solicitação.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

site.aasp.org.br

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel 11 3291 9200. Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

Conselho Diretor

Afranio Affonso Ferreira Neto, Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Eliana Alonso Moysés, Fábio Ferreira de Oliveira, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Jornalista

Lilian Munhoz - Mtb 51640

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patrícia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

35.360 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

 AASP | N° 2762

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 e 10
Nota Pública.....	2	Ementário.....	10 a 12
Notícias da AASP.....	3 e 4	Prática Forense.....	13
Em Defesa da Advocacia.....	4	Feriados Municipais.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Implantação.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

A Associação acompanha a evolução dos tempos e trabalha em defesa dos interesses da classe ao participar de ações que visam à mudança da legislação e à atualização dos procedimentos dos tribunais.

Nesse contexto e em momento de imprescindível atenção, quando, após 12 meses de empenho em suas atividades, os advogados foram surpreendidos com a redução do período que poderia ser destinado ao seu descanso, a AASP, em continuidade às suas atividades institucionais, em conjunto com outras entidades, não mediu esforços para que a determinação estabelecida e ratificada pelo TJSP em 24 de novembro (Provimento nº 1.926/2011) fosse alterada.

Após todas as manifestações encaminhadas, em 6 de dezembro, finalmente, o TJSP expediu novo Provimento (nº 1.933/2011), concedendo aos advogados a merecida folga em suas atividades. O histórico de todo o trabalho realizado pela Associação pode ser conferido na página 2 desta edição, bem como a íntegra do provimento.

O Boletim AASP apresenta, ainda, em Novidades Legislativas, dois assuntos de grande importância, por trazerem melhorias à sociedade. Um deles trata da Rede de Mediação de Conflitos que a cidade de São Paulo passou a ter para diminuir os casos de violência, e o outro é a nova lei sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, que busca promover a saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador brasileiro.

Essas novidades e várias outras você verá nas páginas a seguir.

Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

Descanso de final de ano: vitória da advocacia

Foi com satisfação que a advocacia paulista recebeu a edição do Provimento nº 1.933/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que trata da suspensão dos prazos processuais do final de ano.

Tão logo editado o provimento anterior, o de nº 1.926/2011, que reduziria drasticamente o tradicional período de descanso dos advogados no final de ano, há mais de um lustro, de 15 dias, as entidades representativas da advocacia – AASP, OAB-SP e IASP – se mobilizaram e procuraram demonstrar à cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo os danos que causaria tal medida.

Mesmo diante de sólidos argumentos e do pedido de reconsideração do ofício encaminhado pelas entidades ao presidente do TJSP, o Conselho Superior da Magistratura insistia na manutenção daquela decisão, o que levou a advocacia a ingressar com Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar, no Conselho Nacional de Justiça, iniciativa que se viu prejudicada com a edição do novo provimento.

A AASP, durante vários dias, disponibilizou no site da entidade espaço para que os associados pudessem se manifestar sobre a decisão do TJSP. Em poucos dias, mais de 3.500 colegas demonstraram sua indignação com aquela malfadada decisão.

A edição do Provimento nº 1.933/2011 traz, inegavelmente, à classe benefícios de toda ordem, tanto profissionais quanto sociais, uma vez que permitirá aos advogados o convívio de final de ano ao lado de seus familiares, ensejando a tranquilidade que inspiram as comemorações de Natal e Ano-Novo.

Provimento CSM nº 1.933, de 6 de dezembro de 2011

Altera a redação do Provimento CSM nº 1.926/2011

O Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Comunicado GP nº 1/2011, do Conselho Nacional de Justiça, datado de 5 do corrente, recomendando a todos os tribunais a observância dos termos da Resolução CNJ nº 8/2005, no sentido de suspender o expediente forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e de que nesse período serão igualmente suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimação de partes ou advogados, na 1ª e 2ª Instâncias, salvo quanto a medidas consideradas urgentes,

Resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 1º do Provimento CSM nº 1.926/2011, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 1º** - No período de 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012, o expediente, no Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, dar-se-á pelo sistema de plantões judiciários, na forma dos Provimentos CSM nºs 654/1999, 1.154/2006 e 1.155/2006 e da Resolução nº 495/2009.

§ 1º - Nesse mesmo período, ficarão suspensos igualmente os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimação de partes ou advogados, na 1ª e 2ª Instâncias, salvo quanto a medidas consideradas urgentes.

§ 2º - A Presidência do Tribunal de Justiça adotará as providências para, nesse período, aumentar o número de magistrados plantonistas previstos nas escalas normais de 1ª Instância, de modo a garantir a adequação do atendimento e o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, de acordo com o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal.

§ 3º - As mesmas providências serão tomadas pelas Presidências das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal, em relação aos plantões de 2ª Instância”.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2011.

(aa) Des. José Roberto Bedran,
presidente do Tribunal de Justiça,
Des. Antonio Augusto Corrêa Vianna,
vice-presidente do Tribunal de Justiça em exercício,
Des. Mario Devienne Ferraz,
corregedor-geral da Justiça, em exercício,
José Gaspar Gonzaga Franceschini,
decano,
Des. Ciro Pinheiro e Campos,
presidente da Seção Criminal,
Des. Luis Antonio Ganzerla,
presidente da Seção de Direito Público e
Des. Fernando Antonio Maia da Cunha,
presidente da Seção de Direito Privado.

Este texto não substitui o publicado no DJe, TJSP, Administrativo,

7/12/2011, p. 3. ■

Revista do Advogado analisa desafios do Código de Defesa do Consumidor

Após 20 anos de vigência, os desafios atuais do Código de Defesa do Consumidor são os destaques da edição nº 114 da *Revista do Advogado*, lançada no último dia 7, com tiragem de 91.700 exemplares. O exemplar atual faz uma avaliação da lei da defesa do consumidor desde sua implantação, da reforma do Código e da estabilização da jurisprudência.

De acordo com o coordenador da revista, Sérgio Pinheiro Marçal, o momento é particularmente oportuno para uma avaliação da lei maior da defesa do consumidor no país, tendo em

vista que está em pauta no Legislativo a reforma do CDC. “A comissão formada pelo Senado Federal está tratando de três temas: superendividamento, comércio eletrônico e processo coletivo”, explica Marçal. Outro ponto que merece reflexão na comemoração de duas décadas de vigência do CDC, segundo o coordenador, é a estabilização da jurisprudência.

Durante todo o ano, outras três edições da *Revista do Advogado* foram publicadas, cujos temas foram Precatórios (abril), Família e Sucessões (julho) e A Reforma do Processo Penal (setembro).

Há 31 anos, a primeira edição da revista tratou do tema A mulher perante o Direito, publicada em abril de 1980.

A publicação é dirigida aos advogados e a todos os profissionais ligados ao Direito e, a cada edição, busca levar a esse público informações rigorosas, atuais e pertinentes. Para isso, conta com importantes articulistas – entre juristas, advogados e estudiosos –, que são colaboradores convidados para refletir sobre temas de grande relevância. As edições anteriores, a partir da revista nº 63, podem ser conferidas na íntegra no site da AASP.

AASP foi sede do lançamento da consulta pública sobre o novo Código Comercial

A AASP foi sede do lançamento dos debates para uma consulta pública on-line sobre o Projeto de Lei nº 1.572/2011, que pretende elaborar um novo Código Comercial. O texto do projeto de lei ficará disponível para receber comentários de toda a sociedade, até meados de 2012, no endereço <http://participacao.mj.gov.br/codcom/>.

Para os promotores da iniciativa, o debate pela internet é uma maneira de expandir as conversas sobre o tema e de dar aos cidadãos a oportunidade de participação na elaboração do novo Código Comercial brasileiro. “Nossa expectativa é fazer com que esse debate chegue a todas as regiões do país”, disse Marivaldo Pereira, secretário de assuntos legislativos do Ministério da Justiça.

O site do projeto traz informações detalhadas sobre o tema e o texto de colaboradores. “Esse modelo de consulta pública permite um debate muito maior sobre o projeto de lei. Muitas dúvidas serão tiradas durante o próprio processo

de consulta, e não depois; por isso, achamos que vai ser muito rico”, afirmou Vinicius Marques de Carvalho, secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Após o lançamento do site para consulta pública sobre o novo Código Comercial, foi realizado debate sobre o tema com juristas e expoentes do Direito Comercial, entre os quais Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França, Fábio Ulhoa Coelho, José Alexandre Tavares Guerreiro e Paula Andrea Forgioni, moderado pelo conselheiro da AASP Marcelo Vieira von Adamek.

Para o professor Fábio Ulhoa Coelho, a importância desse debate para a sociedade está relacionada aos preços dos produtos e serviços que nós, consumidores, adquirimos aqui no Brasil: “Hoje, os preços estão inchados porque existe insegurança jurídica, graças a uma lei confusa e



Foto: César Viegas

atrasada. À medida que esse cenário for mudando, parte desse problema poderá ser resolvido”.

Segundo o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, sediar um evento que promove o diálogo sobre um assunto tão importante é essencial. “Temos todo o interesse em participar de qualquer iniciativa de alteração ou de revisão do sistema jurídico; por isso, nos sentimos no dever de sediar esse evento e de proporcionar aos associados e à advocacia esse debate”, afirmou.

O evento foi gravado e em breve estará à disposição na Videoteca da AASP.

Eleito Terço renovável do Conselho Diretor

No dia 5/12 foi eleito o Terço renovável do Conselho Diretor da AASP para o triênio 2012/2014, com votação dos associados na Chapa 1, composta pelos advogados Alberto Gosson Jorge Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano,

Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado.

Feita a apuração dos votos, acompanhada pelos ex-presidentes Antonio Ruiz Filho e Sergio Pinheiro Marçal, por diretores e conselheiros da AASP e pelo vice-

presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, o presidente da Associação, Arystóbulo de Oliveira Freitas, agradeceu a presença de todos e, em especial, a participação do mesário Roberto Mortari Cardillo e dos escrutinadores Paulo Leme Ferrari, Samuel Ansarah Rizek e Luiz Périssé Duarte Junior. ■

Em Defesa da Advocacia

TRT da 15ª Região atende pedido da AASP e edita Portaria GP-CR nº 37/2011

Como forma de atender ao Ofício nº 1.390, enviado pela AASP ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o desembargador Renato Buratto, presidente do tribunal, editou a Portaria GP-CR nº 37/2011, que suspende, no período de 12 a 19 de dezembro de 2011, os prazos processuais de todas as Varas do Trabalho e Postos Avançados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da

15ª Região. Segundo o documento, que entrou em vigor em 11 de novembro, a realização de audiências ficará a critério do juiz responsável pela unidade.

Posteriormente a este texto, o TRT da 15ª Região emitiu, ainda, a Portaria GP-VPJ nº 2/2011, de 24 de novembro, a qual determina que as Secretarias das Seções Especializadas, Judiciária e de Turmas do Tribunal devem deixar de

intimar as partes e seus procuradores, sem prejuízo das intimações urgentes e de pautas de julgamento, durante o período de 5 a 19 de dezembro de 2011. A portaria, que entrou em vigor na data da publicação, afirma, ainda, que as intimações serão retomadas a partir de 13 de janeiro de 2012.

Presidente e ex-presidentes da AASP participam de evento sobre prerrogativas

Os ex-presidentes da AASP José Roberto Batochio e Aloísio Lacerda Meireis, o atual, Arystóbulo de Oliveira Freitas, prestigiaram o Seminário Nacional de Prerrogativas, uma realização da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-SP, presidida por Antonio Ruiz Filho, também ex-presidente da associação. O evento, que lotou o Salão Nobre da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, contou com o apoio da AASP.

Em sua manifestação, José Roberto Batochio lembrou que foi na época em que presidia a AASP, ao lado de companheiros de Conselho e diretoria, que teve início o esboço do que posteriormente seria o artigo 133 da Constituição Federal, numa clara menção a uma das finalidades precípua da AASP, que é defender os direitos, os interesses e as prerrogativas de seus associados e dos advogados em geral, ideal insculpido em seus estatutos.

Durante o seminário, foram agraciados com a medalha Raimundo Pascoal Barbosa de Mérito das Prerrogativas o presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB-SP, Antonio Ruiz Filho, os advogados René Ariel Dotti, José Roberto Batochio, Rubens Approbato Machado e Paulo Sérgio Leite Fernandes, que lançou nova edição do livro Na Defesa das Prerrogativas do Advogado. ■

AASP e TST firmam convênio para processo eletrônico

A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) celebraram, no dia 22/11, na sede do TST, em Brasília, convênio que tem por objetivo a colaboração mútua entre as instituições para capacitar os operadores e agentes do Direito do Trabalho (magistrados, advogados e serventuários) na operacionalização do processo judicial eletrônico, além de difundir o uso do certificado digital emitido e compartilhar o banco de dados de jurisprudência da Associação.

Durante a assinatura do convênio, o presidente do TST, ministro João Oreste Dalazen, manifestou sua satisfação em

poder contar com a AASP na consecução do projeto de implantação do sistema do processo eletrônico na Justiça do Trabalho e disse ser o convênio “um verdadeiro marco desta revolução cultural na organização judiciária brasileira”, ressaltando: “A Associação é uma entidade prestigiosa, com grande ramificação no território nacional, infraestrutura muito boa, e conta com 89 mil associados”.

O presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, lembrou que a atual fase de transição tem levado inúmeros advogados aos cursos de capacitação e utilização dos certificados digitais ministrados pelo Departamento Cultural da Associa-

ção, principalmente aqueles que militam na Justiça do Trabalho, onde o certificado digital é uma ferramenta que já faz parte do exercício da advocacia. “Com este convênio, que muito engrandece a AASP, vamos levar o nosso conhecimento para algumas unidades judiciárias já selecionadas pelo TST”, informou.

Também estiveram presentes na cerimônia de assinatura do convênio entre a AASP e o TST o diretor cultural da Associação, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, os juízes do Trabalho Rubens Curado Silveira, secretário-geral da Presidência do TST, e Marcos Neves Fava, juiz auxiliar da Presidência do TST.

Justiça Federal da 3ª Região amplia informatização do processo judicial

Foi publicada em 21 de novembro de 2011, pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Resolução nº 264/2011, que amplia a implantação do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), em 1º e 2º Graus da Justiça Federal da 3ª Região, a partir de 16 de dezembro deste ano.

A meta da resolução é atender a necessidade do TRF de continuar a implantação do Processo Judicial Eletrônico, regulamentado pela Resolução nº 244, de 27 de

outubro de 2010, que dispõe o uso do PJ-e para permitir uma administração mais simplificada, com o objetivo de reduzir burocracias e viabilizar a implementação de estratégias que permitam ao Poder Judiciário o cumprimento de metas de gestão, dentre elas, a Meta Nacional 9, que visa “implantar processo eletrônico judicial e administrativo em 70% das unidades de 1º e 2º Grau até dezembro de 2011”.

Com a resolução em vigor, o compromisso do Tribunal Regional Federal da 3ª

Região é efetuar o treinamento de usuários internos e externos, organizar e priorizar as demandas direcionadas ao Comitê Gestor do Sistema PJ-e, além de armazenar e proteger os dados e, ainda, promover a modernização e a manutenção da infraestrutura de redes e do setor tecnológico da Justiça Federal da 3ª Região. Todas as informações sobre o sistema e cadastros podem ser conferidas por meio do endereço eletrônico www.pjecnj.trf3.jus.br.

TRT da 15ª Região altera portaria que regulamenta digitalização de processos

Entrou em vigor em 23 de novembro de 2011 a Portaria GP-VPJ-CR nº 4/2011 do TRT da 15ª Região, que estabelece três alterações à Portaria GP-VPJ-CR nº

1/2011, de 1º de agosto de 2011, que trata da adoção de novo procedimento às Unidades de 1º Grau em razão da digitalização dos processos no âmbito do Tri-

bunal Superior do Trabalho. A Portaria nº 1/2011 foi criada para atender a necessidade de regulamentar o recebimento pelas Varas de processos remetidos eletro-

nicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho. Os desembargadores presidente, vice-presidente judicial e corregedor regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região alteraram o texto do § 4º do art. 7º, acrescentaram o § 5º ao art. 7º e revogaram o art. 8º.

O § 4º do art. 7º estabelecia que, para os processos recebidos em diligência (letra “L”), quando as determinações não pudessem ser cumpridas diretamente pela Secretaria da Vara, a Unidade de 1ª Instância responsável pelo recebimento

do processo deveria comunicar imediatamente a ocorrência. Com a mudança no texto deste parágrafo, os processos recebidos em diligência passaram a ser baixados pela Secretaria Judiciária, que cumprirá as determinações correspondentes.

Outra alteração proposta pela Portaria GP-VPJ-CR nº 4/2011 foi a inserção do § 5º, que institui que a Secretaria Judiciária solicitará à Secretaria da Vara respectiva os documentos necessários ao atendimento da diligência de que trata o

§ 4º, que serão encaminhados conforme o determinado no art. 9º desta regulamentação, com a redação dada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 3, de 23 de setembro de 2011.

Para finalizar, a portaria revogou o art. 8º, o qual estabelecia que as Unidades de 1ª Instância deveriam encaminhar diretamente ao TST, pelo sistema (e-Remessa), as petições e demais expedientes relativos aos processos que naquela Corte estivessem tramitando, seguindo as instruções contidas no manual do usuário.

Araraquara é referência em solução de conflitos

Localizado na região central do Estado de São Paulo, o município de Araraquara, com cerca de 205 mil habitantes, foi o primeiro contemplado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para receber o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Interior, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

O Centro atenderá cidadãos em diversos casos de família, como pensão alimentícia, guarda de filhos, visitas aos filhos menores, partilha de bens, divórcio, união estável e in-

vestigação de paternidade; ou problema de consumidor relacionado a defeitos da prestação de serviços ou de produtos, questões envolvendo instituições bancárias ou, ainda, locações, cobranças em geral, contratos para aquisição da casa própria, acidentes de trânsito, entre outros. Tudo sem cobrar qualquer despesa.

Os serviços serão oferecidos em prédio cedido pelo Centro Universitário de Araraquara – Uniara. O local conta com uma sala de atendimento geral e uma sala de conciliação, com rampa de acesso para deficien-

tes. No segundo andar, estão disponíveis mais três salas de conciliação. Serão atendidas nesse endereço as demandas pré-processuais, que são os casos que ainda não chegaram ao Poder Judiciário, e no Fórum serão atendidos os casos processuais, que já estão em andamento na Justiça.

Os Centros Judiciários devem ser instalados em todas as comarcas do Estado com mais de duas Varas em funcionamento como cumprimento da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010. ■

Implantação

1ª Vara da Justiça Federal de Jundiaí	
Implantação	25/11/2011 – Provimento nº 335/2011
Jurisdição	Jundiaí e Várzea Paulista
Alterações na Jurisdição – Município de Cajamar	
De	Campinas
Para	Varas Federais de São Paulo
Atualizações	
1ª Subseção Judiciária de São Paulo	Caieiras, Cajamar, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista
5ª Subseção Judiciária de Campinas	Águas de Lindoia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Conchal, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Lindoia, Louveira, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio da Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

Mais segurança e saúde no ambiente de trabalho

A presidenta Dilma Rousseff promulgou, no dia 7 de novembro, o Decreto nº 7.602, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), cuja meta é promover a saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes relacionados ao trabalho. Na busca por eliminar ou reduzir os riscos nos ambientes de trabalho, a PNSST será implementada pelos Ministérios do Trabalho e Emprego, da

Saúde e da Previdência Social, de forma conjunta com o governo federal e com organizações representativas do setor.

Milhares de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho ocorrem anualmente no Brasil. Somente em 2007, segundo estatísticas da Previdência Social, foram registrados mais de 653 mil casos de acidentes e doenças entre os trabalhadores assegurados da Previdência Social, sem contar os trabalhadores autônomos. A PNSST vem oficializar a preocupação do Estado em articular ações governamen-

tais que venham ao encontro da saúde do trabalhador.

Dentre as diretrizes que a nova política deve seguir, estão a inclusão de todos os trabalhadores brasileiros no sistema nacional de promoção e proteção da saúde, a articulação das ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, reabilitação e reparação da saúde do trabalhador, o estímulo à capacitação e à educação continuada de trabalhadores e a promoção de agenda integrada de estudos e pesquisas em segurança e saúde no trabalho.

III ENCONTRO REGIONAL DE DIREITO AASP

A T I B A I A 2 0 1 2



Faça parte dessa
tradição da Classe Jurídica.

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT - ATIBAIA - SP

mktcom | aasp

Inscrições e informações
www.encontroaasp.org.br

(11) 3291 9200



Realização

AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

São Paulo cria rede de mediação de conflitos na busca pela paz na cidade

Respeitar e saber conviver com o próximo são fundamentais em qualquer comunidade e deveriam ser qualidades naturais do ser humano. Na prática, porém, essas características esbarram nos interesses pessoais e causam muitos conflitos. É para lidar com essas situações que as Secretarias de Direitos Humanos, Segurança Urbana, Educação, Verde e Meio Ambiente do município de São Paulo criaram a Rede de Mediação de Conflitos, por meio da Portaria Intersecretarial SMSUGAB nº 405/2011, de 10 de novembro de 2011, que já está em vigor.

A Rede de Mediação de Conflitos pretende trazer o equilíbrio e a paz aos

problemas existentes nas comunidades. Para isso, irá instalar “Casas de Mediação de Conflitos” na região de cada uma das 31 Subprefeituras da cidade e irá qualificar agentes capazes de atuar na mediação local de conflitos. Essas casas vão funcionar de forma articulada com outras iniciativas de mediação e conciliação que já existem ou que venham a ser criadas, como os juizados de conciliação, de arbitragem e de pequenas causas.

As regiões do município de São Paulo que registram maiores índices de violência ganharão prioridade no recebimento de novas Casas de Mediação de Conflitos. O cidadão que quiser denunciar um

caso de conflito pode usar o serviço telefônico da Guarda Civil Metropolitana (153) e da Prefeitura de São Paulo (156) ou, ainda, acionar agentes de mediação, tais como agentes públicos, líderes de comunidade, religiosos, comerciantes, dirigentes de condomínios e estudantes que possuam perfil em conformidade com os critérios da portaria, todos treinados pelo Comitê de Mediação de Conflitos instituído pelas Secretarias paulistas. Esses agentes deverão atender os cidadãos e encaminhá-los para profissionais especializados da rede de mediação conforme as características do conflito apresentado.

Presidenta Dilma sanciona nova lei de acesso a informações públicas

Foi publicada em 18 de novembro a Lei nº 12.527, conhecida como “Lei de Acesso à Informação Pública”, que assegura o direito fundamental de acesso da população às informações constantes em documentos produzidos pelos poderes públicos, além de acabar com o sigilo eterno de documentos. A lei regulamenta o disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe que “todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A nova lei, que entra em vigor 180 dias após a sua publicação, atinge, no que couber, as entidades privadas sem fins lucra-

tivos, que recebem recursos públicos para atuar em prol da sociedade. Ao cidadão é assegurado o acesso às informações públicas, as quais deverão ser disponibilizadas em condições apropriadas e sempre que solicitadas. De acordo com o texto, cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. Além disso, de acordo com o art. 8º, “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas com-

petências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

Caso ocorra o extravio de alguma informação, o solicitante poderá requerer a abertura de sindicância. Se a informação for negada ao interessado, este poderá pedir recurso contra a decisão no prazo de dez dias, e o resultado será informado no prazo de cinco dias.

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, exceto nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada. Nesse caso, poderá ser cobrado apenas o valor necessário para o ressarcimento do custo dos serviços e materiais utilizados, estando livre de pagar o cidadão que comprovar impossibilidade financeira. ■

CIVIL

Procedimento. Alteração de rito para possibilitar produção das demais provas, principalmente testemunhais. Desnecessidade. Provas suficientes para o convencimento do juízo, ausentes prejuízos ao postulante. Preliminar rejeitada. Compromisso de venda e compra. Declaratória. Venda de bem imóvel com metragem menor que o prometido. Contrato *ad mensuram*. Ação intentada pelo comprador para exigir a complementação da área. Reconhecimento pelos réus pela venda de lote com metragem menor, tendo proposto, inclusive, o abatimento de preço. Existência de área remanescente. Possibilidade de complementação da área. Sentença reformada. Recurso provido (TJSP - 7ª Câmara de Direito Privado; Apelação nº 994.08.043233-1-Sorocaba-SP; Rel. Des. Élcio Trujillo; j. 9/6/2010; v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Apelação nº 994.08.043233-1, da Comarca de Sorocaba, em que é apelante A. P., sendo apelados C. V. S. e S. S. S.

Acordam, em 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Luiz Antônio Costa (presidente sem voto), Sousa Lima e Gilberto de Souza Moreira.

São Paulo, 9 de junho de 2010

Élcio Trujillo

Relator

Relatório

Trata-se de ação *ex empto* julgada improcedente pela r. sentença de fls. 127/130, de relatório adotado.

Apela o autor alegando, em resumo, haver provas suficientes da diferença de área negociada com a área efetivamente recebida, tendo, por isso, direito à sua complementação, havendo área remanescente suficiente para tanto; pede o provimento do recurso (fls. 134/138).

Recurso recebido (fls. 139/v), isento de preparo (fls. 19) e impugnado (fls. 141/145).

É o relatório.

Voto

O recurso comporta provimento.

Aquisição, mediante regular contrato de compra e venda, de propriedade com 24.200 m² de área, pelo preço de R\$ 32.000,00 (fls. 06/07).

A ação demanda pela complementação da área do terreno comprada pelo autor.

A r. sentença julgou improcedente a ação pelo entendimento de que não havia prova firme e segura a demonstrar que a medida da área teria que ser exata.

Contudo, ausente razão.

Preliminarmente, a alegação de nulidade da r. sentença por indeferimento de alteração de rito, de sumário para o ordinário, não tem cabimento, pois o convencimento é do juízo, e havendo o entendimento de que há provas suficientes para a análise do caso concreto, desnecessária a conversão do rito, ausente qualquer prejuízo para as partes, restando, assim, rejeitada a preliminar.

Dessa forma, dispensado o retorno dos autos à origem, havendo condições de imediato julgamento, procede-se ao julgamento do feito no Estado.

O contrato efetuado pelas partes é expresso na descrição da área da propriedade negociada, sendo o preço correspondente ao imóvel com as dimensões nele discriminadas, caracterizando-se, desta forma, por venda *ad mensuram*.

Os réus reconhecem que a área do terreno efetivamente entregue é bem menor que a área negociada e, inclusive, ofereceram o abatimento no preço, tendo confeccionado um aditamento ao contrato (fls. 67/68), prometendo devolver o valor pago correspondente à diferença de área; chegaram à conclusão, através de engenheiro agrimensor contratado, de que a metragem encontrada, de 20.584,16 m² (fls. 53), é bastante próxima daquela indicada pelo autor, de 20.272,25 m² (fls. 13).

Assim, a prova técnica apresentada pelo autor é robusta, não restando descaracterizada pelos réus.

Nestes termos, o comprador tem direito ao complemento de área de forma a atingir aquela contratada e quitada, havendo essa possibilidade.

Pelos levantamentos realizados por ambas as partes, é possível verificar que há área de propriedade dos réus, contígua à área de propriedade do autor, onde não foram realizadas benfeitorias, que poderiam complementar a área entregue, de forma que não traria quaisquer prejuízos àqueles.

E o art. 500 do Código Civil é expresso ao tratar que “se, na venda de um imóvel, se estipular o preço por medida de extensão, ou se determinar a respectiva área, e esta não corresponder, em qualquer dos casos, às dimensões dadas, o comprador terá o direito de exigir o complemento da

área, e, não sendo isso possível, o de reclamar a resolução do contrato ou abatimento proporcional ao preço”.

O ilustre Sílvio de Salvo Venosa, ao abordar o tema, esclarece que, “se a venda imobiliária se faz com estipulação do preço por medida de extensão ou se determina a respectiva área, o vendedor está a garantir as dimensões. O comprador está a adquirir 30 alqueires ao preço de X por alqueire, ou imóvel de 1.500 m², ao preço total de Y. Não pode ser obrigado a receber menor número de alqueires ou área menor do que a que comprou e pagou. Nessas hipóteses, abre-se ao comprador a possibilidade de acionar o alienante para que complemente a área. Se isso não for possível, pois poderá não existir área remanescente na disponibilidade do vendedor, o comprador pode optar pela rescisão do contrato ou pelo abatimento proporcional do preço. A primeira ação que se lhe abre, todavia, é a de complementação de área. Pode fazer pedido de rescisão ou de redução de preço subsidiariamente. Se existe área disponível, a complementação é direito do vendedor, que pode opor-se à ação de rescisão ou de abatimento (ALVIM, 1961:92). A área que se pode complementar deve ser contígua ou contínua ao imóvel” (*Contratos em Espécie*, 7. ed., v. III, Ed. Atlas, p. 41).

Portanto, havendo área remanescente de propriedade dos réus suficiente para a complementação da área recebida pelo autor, de forma que não se atinjam as benfeitorias concluídas até a citação daqueles na presente ação, tem o autor direito de exigir deles que entreguem área de 3.927,75 m² correspondentes à diferença faltante, em proporções iguais de terra produtiva e de mata de preservação.

A jurisprudência segue o mesmo entendimento:

“Compra e venda. Imóvel rural. Pretensão de entrega de área faltante, com cumulados pedidos de abstenção de fechamento de estrada municipal e repartição de despesas de conservação de cercas e remoção de poste de energia elétrica. Procedência parcial. Venda *ad mensuram*. Inclusão, na metragem negociada, de área pertencente à estrada municipal e por esta reivindicada.

Direito à complementação satisfatoriamente demonstrado. Falta de prova de alienação da área contígua, a justificar a manutenção da ordem de abstenção do fechamento da estrada. Sentença mantida, inclusive quanto à determinação de apuração das despesas de conservação de cercas em oportuna liquidação. Apelação não provida” (TJSP; 2ª Câmara de Direito Privado; Apelação Cível nº 244.058.4/9-00; Rel. Des. José Roberto Bedran; j. 28/8/2007; v.u.).

“Compra e venda. Ação *ex empto*. Escritura de cessão de direitos sobre imóvel rural. Venda *ad mensuram*, em vista da natureza e destinação da coisa. Conclusão do perito no sentido de que a diferença entre as áreas é superior a 5% do total negociado. Inexistência de provas que indiquem ter se realizado a venda *ad corpus*. Sentença parcialmente procedente. Recurso improvido” (TJSP; 4ª Câmara de Direito Privado; Apelação Cível nº 470.633.4/7-00; Rel. Des. Francisco Loureiro; j. 18/6/2009; v.u.).

“Ação *ex empto*. Compra e venda *ad mensuram*. Área certa e determinada. Dever de complementar a área faltante por parte dos alienantes. Apelo dos autores provido em parte e improvidos os apelos dos réus” (TJSP; 6ª Câmara de Direito Privado; Apelação Cível nº 023.626.4/0-00; Rel. Des. Testa Marchi; j. 19/2/1998; v.u.).

“Compromisso de compra e venda. *Ad mensuram*. Metragem inferior. Desconto no preço. Recurso improvido” (TJSP; 9ª Câmara de Direito Privado; Apelação Cível nº 615.299.4/7-00; Rel. Des. José Luiz Gavião de Almeida; j. 9/3/2010; v.u.).

Ante o exposto, rejeitada a preliminar, dou provimento ao recurso, invertido o ônus de sucumbência.

Élcio Trujillo
Relator

Ementário

PROCESSO PENAL

Furto qualificado.

Apelação Crime nº 70043264878-Bento Gonçalves-RS
TJRS - 4ª Câmara Criminal
Rel. Des. Marcelo Bandeira Pereira
Data do julgamento: 11/8/2011
Votação: unânime

Furto qualificado - Desistência voluntária - Absolvição mantida.

Acusados que tentaram subtrair o motor de uma betoneira, desistindo de consumir o delito por temerem alertar os vizinhos em virtude do barulho que faziam para a retirada dos parafusos. Desistência voluntária configurada. Absolvição mantida. Apelo não provido, com transcrição do parecer ministerial.

Prisão em flagrante. Liberdade mediante fiança. Réu hipossuficiente. Soltura.

Habeas Corpus nº 20110020167243-DF
TJDFT - 2ª Turma Criminal
Rel. Des. João Timoteo de Oliveira
Data do julgamento: 15/9/2011
Votação: unânime
Habeas Corpus - Prisão em flagrante - Art. 306, CTB - Liberdade provisória concedida

mediante prestação de fiança - Hipossuficiência do acusado - Dispensa da garantia - Art. 325, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal - Ordem concedida.

1 - Inviável a manutenção do paciente no cárcere unicamente por não ter efetivado o depósito da fiança quando impedido por situação de hipossuficiência econômica. Entender de outro modo configuraria ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade. Dispensa da fiança expressamente admitida no art. 325, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal. 2 - Ordem concedida.

Tráfico de drogas. Ausência de conversão de prisão. Constrangimento ilegal.

Habeas Corpus nº 70044427029-Santa Vitória do Palmar-RS

TJRS - 3ª Câmara Criminal

Rel. Des. Francesco Conti

Data do julgamento: 25/8/2011

Votação: unânime

Habeas corpus - Tráfico de drogas - Prisão em flagrante - Ausência da conversão em prisão preventiva - Constrangimento ilegal.

O art. 310 do CPP, com a nova redação conferida pela Lei nº 12.403/2011, determina que a prisão em flagrante seja convertida em prisão preventiva na hipótese de não relaxamento do flagrante e quando não for o caso de liberdade provisória, com ou sem fiança. Reconfirmado o término da autonomia da prisão em flagrante. A prisão em flagrante não prende por si só. Ilegalidade manifesta. Concederam a ordem.

PROCESSO CIVIL

Contrato de confissão de dívida. Ilegitimidade passiva. Não configuração.

Apelação Cível nº 1.0016.10.002229-8/001-Alfenas-MG

TJMG - 10ª Câmara Cível

Rel. Des. Pereira da Silva

Data do julgamento: 1º/2/2011

Votação: unânime

Embargos à execução - Contrato de confissão de dívida - Ilegitimidade passiva - Não ocorrência - Execução - Excesso - Nulidade - Impossibilidade.

Mesmo que denominada aval a garantia prestada em título não cambial, a obrigação de garantidor solidário firmada pela parte deve prevalecer, pois demonstrou sua intenção. O simples excesso de execução não poderia levar à nulidade do procedimento executivo. Preliminar rejeitada e recurso parcialmente provido.

Prazo para apresentação do rol de testemunhas.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.08.940384-4/002-Belo Horizonte-MG

TJMG - 12ª Câmara Cível

Rel. Des. Domingos Coelho

Data do julgamento: 6/10/2010

Votação: unânime

Processual Civil - Prova testemunhal - Prazo para depósito do rol - Contagem regressiva - Interpretação do art. 407 do Código de Processo Civil.

O prazo para depósito de rol de testemunhas deve ser contado de forma regressiva, de acordo com interpretação literal do disposto no art. 407 do Código de Processo Civil. A determinação de apresentação do rol de testemunhas no prazo de 30 dias, sem especificação do *dies a quo* do prazo, deve ser interpretada de acordo com o dispositivo legal retro mencionado, contando-se o prazo de forma regressiva, a partir da data fixada para realização da audiência de instrução e julgamento.

FAMÍLIA

Anulação de partilha. Ausência de vícios de consentimento.

Apelação nº 0287018-66.2009.8.26.0000-Campinas-SP

TJSP - 6ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Sebastião Carlos Garcia

Data do julgamento: 29/9/2011

Votação: unânime

Ação anulatória - Sentença homologatória em ação de divórcio consensual - Pretensão de anular a partilha.

Avença relativamente a direito patrimonial disponível. Eventual desproporção na partilha não enseja nulidade. Alegação de que, na oportunidade da partilha, a autora estava em tratamento psiquiátrico, não possuindo discernimento para os atos da vida civil. Provas colhidas nos autos que são contrárias à versão sustentada pela autora. Ausência de prova de vício de consentimento. Recurso não provido.

Guarda compartilhada. Alternância de residência do menor. Possibilidade.

Recurso Especial nº 1.251.000-MG

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Nancy Andrighi

Data do julgamento: 23/8/2011

Votação: unânime

Civil e Processual Civil - Recurso especial - Direito Civil e Processual Civil - Família - Guarda compartilhada - Consenso - Necessidade - Alternância de residência do menor - Possibilidade.

1 - Ausente qualquer um dos vícios assinalados no art. 535 do CPC, inviável a alegada violação de dispositivo de lei. 2 - A guarda compartilhada busca a plena proteção do melhor interesse dos filhos, pois reflete, com muito mais acuidade, a realidade da organização social atual, que caminha para o fim das rígidas divisões de papéis sociais definidas pelo gênero dos pais. 3 - A guarda compartilhada é o ideal a ser buscado no exercício do poder familiar entre pais separados, mesmo que demande deles reestruturações, concessões e adequações diversas, para que seus filhos possam usufruir, durante sua formação, do ideal psicológico de duplo referencial. 4 - Apesar de a separação ou

o divórcio usualmente coincidirem com o ápice do distanciamento do antigo casal e com a maior evidenciação das diferenças existentes, o melhor interesse do menor, ainda assim, dita a aplicação da guarda compartilhada como regra, mesmo na hipótese de ausência de consenso. 5 - A inviabilidade da guarda compartilhada, por ausência de consenso, faria prevalecer o exercício de uma potestade inexistente por um dos pais. E diz-se inexistente porque contrária ao escopo do poder familiar, que existe para a proteção da prole. 6 - A imposição judicial das atribuições de cada um dos pais e o período de convivência da criança sob guarda compartilhada, quando não houver consenso, é medida extrema, porém necessária à implementação dessa nova visão, para que não se faça do texto legal letra morta. 7 - A custódia física conjunta é o ideal a ser buscado na fixação da guarda compartilhada, porque sua implementação quebra a monoparentalidade na criação dos filhos, fato corriqueiro na guarda unilateral, que é substituída pela implementação de condições propícias à continuidade da existência de fontes bifrontais de exercício do poder familiar. 8 - A fixação de um lapso temporal qualquer, em que a custódia física ficará com um dos pais, permite que a mesma rotina do filho seja vivenciada à luz do contato materno e paterno, além de habilitar a criança a ter uma visão tridimensional da realidade, apurada a partir da síntese dessas isoladas experiências interativas. 9 - O estabelecimento da custódia física conjunta sujeita-se, contudo, à possibilidade prática de sua implementação, devendo ser observadas as peculiaridades fáticas que envolvem pais e filhos, como a localização das residências, capacidade financeira das partes, disponibilidade de tempo e rotinas do menor, além de outras circunstâncias que devem ser observadas. 10 - A guarda compartilhada deve ser tida como regra, e a custódia física conjunta – sempre que possível –

como sua efetiva expressão. 11 - Recurso especial não provido.

Registro civil. Troca de nome e sexo.

Apelação Cível nº 70041776642-Porto Alegre

TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Rui Portanova

Data do julgamento: 30/6/2011

Votação: maioria

[Apelação cível - Registro civil - Alteração do assento de nascimento - Troca de nome e sexo.](#)

À equação do presente pertinente a averbação no assento de nascimento do(a) recorrente sua condição de transexual. Aplicação dos princípios da publicidade e da veracidade dos registros públicos, pois estes devem corresponder à realidade fenomênica do mundo, sobretudo para resguardo de direitos e interesses de terceiros. Por maioria, deram provimento em parte, vencido o relator.

COMERCIAL

Cooperativa. Exclusão de associado sem devida notificação. Reingresso.

Apelação cível nº 2010.019198-6-Joinville-SC

TJSC - 3ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Fernando Carioni

Data do julgamento: 30/6/2010

Votação: unânime

[Apelação cível - Ação declaratória de nulidade de ato jurídico - Julgamento *extra petita* - Nulidade refutada - Cooperativa - Exclusão de associado - Ausência de notificação - Procedimento que desrespeita as cláusulas estatutárias - Reingresso do associado aos quadros da cooperativa - Sentença mantida - Recurso desprovido.](#)

A sentença será tida como *extra petita* quando julgar o pretendido de forma diversa. Contudo, encontrando-se ela dentro desses limites, não há falar em nulidade da sentença. A Cooperativa detém discricionariedade para excluir de seus quadros associados que pratiquem atos violadores da lei ou do estatuto, desde que o faça com prévia notificação; sua

inobservância gera o reconhecimento da nulidade e consequente reintegração.

Empresário individual. Execução sobre patrimônio pessoal. Possibilidade.

Agravo de Instrumento nº 0018241-42.

2011.8.26.0000-São João da Boa Vista-SP

TJSP - 12ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Sandra Galhardo Esteves

Data do julgamento: 25/5/2011

Votação: unânime

[Ação de execução - Empresário individual - Possibilidade de os atos executórios recaírem sobre o patrimônio da pessoa natural - Confusão patrimonial.](#)

A pessoa natural registra sua firma individual para fins de regularização do exercício profissional da atividade econômica organizada. Ocorre que o patrimônio da empresária individual e o da pessoa natural são o mesmo e, portanto, confundem-se, de modo que a pessoa natural pode ser incluída no polo passivo da ação de execução de dívida contraída no exercício da atividade empresarial. Agravo não provido.

Execução. Inclusão de novo sócio no quadro social. Legitimidade passiva.

Apelação Cível nº 70041436940-Santa Cruz do Sul-RS

TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Tasso Caubi Soares Delabary

Data do julgamento: 8/6/2011

Votação: unânime

[Apelação cível - Direito privado não especificado - Embargos à execução - Notas promissórias - Legitimação passiva - Ausência de registro da alteração contratual na Junta Comercial.](#)

A ausência do registro da alteração contratual na Junta Comercial não tem o efeito de afastar a responsabilidade do novo sócio que ingressou no quadro social da pessoa jurídica, que se comprometeu perante o ativo e o passivo da empresa, razão por que deve responder pelas obrigações contratuais da sociedade. Mantida a improcedência da incidental. Apelação desprovida. Unânime.

Maior rapidez na análise dos requerimentos criminais

Após a publicação da Portaria nº 1/2011, que reestruturou os serviços administrativos internos da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a análise dos requerimentos formulados por presos provisórios ou definitivos e recolhidos nos estabelecimentos prisionais passou a

ser realizada de forma direta e mais rápida. Com a extinção da prática anteriormente adotada, todos os requerimentos – muitos deles de competência do Juízo da Execução Criminal –, protocolados no tribunal para análise e regular encaminhamento das devidas providências, deixaram de ser

remetidos à Chefia da Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo, situada na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro. O antigo sistema de trabalho estava estabelecido na Ordem de Serviço nº 2/2010, revogada pelo desembargador Ciro Pinheiro e Campos, da Seção Criminal. ■

Feriados Municipais

Data	Comarca/Vara Distrital
Dia 13/12	Duartina, Espírito Santo do Pinhal, Ourinhos e Palmeira D'Oeste
Dia 14/12	Caieiras

Ética Profissional

Honorários sucumbenciais - Destinação ao advogado - Compensação em acordo - Participação de estagiário. I - É posicionamento unânime deste tribunal que os honorários de sucumbência pertencem integralmente ao advogado, que não deve abrir mão deste direito, na medida em que foi fruto de intensa luta da classe, que se arrastou por muitos e muitos anos, só sendo coroada de êxito com o advento da Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia. II - É, porém, permitido ao advogado, na montagem de acordo, transigir em seus honorários. Em caso de acordo, quando a parte paga os honorários do advogado ex-adverso, os honorários assim recebidos compensam os contratuais quando houver estipulação neste

sentido expressamente acertada com o cliente (E-3758/2009). III - O estagiário, durante o período de estágio, não faz jus aos honorários sucumbenciais. Segundo ensina Paulo Luiz Netto Lôbo: “A atuação do estagiário não constitui atividade profissional; integra sua aprendizagem prática e tem função pedagógica”. Portanto, tal atuação, que tem suas atividades isoladas restritas àquelas estabelecidas no art. 29 do Regulamento Geral, e todas as demais, sob a responsabilidade expressa de um advogado, nos termos do art. 3º, § 2º, da EAOAB, por se tratar de aprendizagem prática e com finalidade pedagógica, não se constituindo em atividade profissional, não gera participação nos honorários de sucumbência. Se, porventura,

após inscrito na OAB como advogado, permanecer no escritório em que estagiou e atuando no processo, terá direito aos honorários sucumbenciais, na proporção do trabalho executado, no período e na estrita condição de advogado. Por outro lado, se houve algum acordo com o advogado que se retirou em relação aos honorários de sucumbência, este tem que ser respeitado pelos três, como exige a ética (Proc. E-4.045/2011 - v.m., em 15/9/2011, do parecer e ementa do Rel. Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, com declaração de voto divergente do julgador Dr. Luiz Antonio Gambelli). Fonte: site da OAB-SP, www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 546ª Sessão, de 15/9/2011. ■

Programação Cultural – 6 de fevereiro a 24 de maio de 2012.

CURSO DE FÉRIAS: SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Pablo Dotto

CORPO DOCENTE

André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro
Francisco Ferreira Jorge Neto
Ivani Contini Bramante
Márcio Mendes Granconato
Maurício Pereira Simões
Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

DATA

6 a 9 e 13 a 16 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 150,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

AÇÕES LOCATÍCIAS ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA

7 a 9 de fevereiro - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 75,00 associados	R\$ 90,00 estudantes de graduação	R\$ 105,00 não associados
-------------------------	--------------------------------------	------------------------------

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE

Emilio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA

7 a 9 e 14 a 16 de fevereiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 140,00 associados	R\$ 150,00 estudantes de graduação	R\$ 200,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

O PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Luís Eduardo Simardi Fernandes
Marcos Destefenni
Patricia Miranda Pizzol
Renato Montans de Sá
Sidnei Amendoeira
William Santos Ferreira

DATA

28 de fevereiro a 8 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00 associados	R\$ 170,00 estudantes de graduação	R\$ 200,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

ATUALIDADES SOBRE A SENTENÇA E ASSUNTOS AFINS ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif
Fabiano Carvalho
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rodrigo Barioni

DATA

13 de abril - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 140,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ASPECTOS CONTROVERTIDOS, EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO ■■

EXPOSIÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

24 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00 associados	R\$ 35,00 estudantes de graduação	R\$ 45,00 não associados
-------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

VIDEOTECA VIRTUAL AASP ■■

Continue se atualizando com os cursos disponíveis em nosso site:

DIREITO ADMINISTRATIVO

- Atualização em licitações e contratos administrativos.
- Licitações públicas.
- Processo administrativo disciplinar no âmbito estadual.

DIREITO AMBIENTAL

- A jurisprudência do STJ e o Direito Ambiental.
- Florestas e sustentabilidade climática como oportunidade de negócios.
- O mercado de créditos de carbono: origem, base técnico-jurídica, mercado e perspectivas.

DIREITO COMERCIAL

- Contratos típicos

- Garantias contratuais.
- Sociedades limitadas: questões atuais e controvertidas.

DIREITO TRIBUTÁRIO

- Dívida tributária, execução fiscal e defesa do devedor.
- O crédito tributário: do lançamento à cobrança judicial.
- Questões práticas e atuais do processo administrativo paulista.

MARKETING

- Gestão estratégica de negócios para sociedade de advogados.
- Marketing para advogados.
- Marketing jurídico e negociação.

Acesse, pesquise e atualize-se!

Videoteca virtual AASP: o conhecimento ao seu alcance!

VOCÊ VIVE CRIANDO NOVIDADES PARA SEU ESCRITÓRIO. NÓS TAMBÉM.

INOVAÇÃO E CONHECIMENTO EM UM MODELO DE NEGÓCIO PARA ADVOGADOS.



A Studio Fiscal é uma Franquia na área Tributária Administrativa. Em apenas 3 anos, já conta com mais de 70 franqueados em todo o Brasil. Conheça as vantagens de ser um franqueado e agregue valor ao seu negócio.

STUDIO BUSINESS
STORE

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.

0800 600 7970 | www.sbstore.com.br



Salário Mínimo Federal - R\$ 545,00 - desde 1º/3/2011
Lei Federal nº 12.382/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2011
Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00* 2) R\$ 610,00* 3) R\$ 620,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/7/2011 - Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
545,00	11,00	59,95
de 545,00 a 3.691,74	20,00	de 109,00 a 738,34

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.107,52	8%
de R\$ 1.107,53 até R\$ 1.845,87	9%
de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2011)
Portaria Interministerial nº 407/2011

até R\$ 573,91	R\$ 29,43
de R\$ 573,92 até R\$ 862,60	R\$ 20,74

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2011	IGP-DI/FGV	1,0678
Pagamento em dezembro/2011	IGP-M/FGV	1,0695
	INPC/IBGE	1,0666
	IPC/FIPE	1,0585

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.566,61	-	-
de 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
de 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
de 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
acima de 3.911,63	27,5	723,95

Deduções:

a) R\$ 157,47 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.566,61 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 2.958,23 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/3/2011
Resolução Codecfat nº 663/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 899,66	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58	O que exceder a R\$ 899,66 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 719,12.
Acima de R\$ 1.499,58	O valor da parcela será de R\$ 1.019,70 invariavelmente.

	outubro	novembro	dezembro
Taxa Selic	0,88%	0,86%	-
TR	0,0620%	0,0645%	0,0937%
INPC	0,32%	-	-
IGP-M	0,53%	0,50%	-
BTN+TR	R\$ 1,5620	R\$ 1,5630	R\$ 1,5640
TBF	0,8325%	0,8250%	0,8544%
UFM (anual)	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
Ufesp (anual)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	-
UPC (trimestral)	R\$ 22,19	R\$ 22,19	R\$ 22,19
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2353	2,2472	2,2569
Poupança	0,5623%	0,5648%	0,5942%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	R\$ 1,0641